

**LEI Nº 2133 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.769, DE 12 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.769, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os servidores já integrantes do quadro da administração municipal, ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, continuarão a perceber a Gratificação de Desempenho prevista na Lei nº 122, de 19 de junho de 1997, até a regulamentação e implantação da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais (GDPS), em razão de constituírem-se em verbas inacumuláveis.”*

**Art. 2º** Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) autorizada a ordenar as despesas, em seu próprio orçamento, referentes as folhas de pessoal do Gabinete do Prefeito, da Central de Licitações, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, assim como o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.250, de 27 de junho de 2013.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2097/2021**

Ref. Projeto de Lei nº 124/2021  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera o art. 2º da Lei nº 1.769, de 12 de julho de 2018, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 31 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301